



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal
GABINETE - GAB/PF

OFÍCIO Nº 96/2024/GAB/PF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
OMAR AZIZ
Senador Presidente da CPIBRASKEM
E-mail: cpibraskem@senado.leg.br

Assunto: **RESPOSTA OFICIO Nº 30/2024/CPIBRASKEM - REQUERIMENTO Nº 31/2024-CPIBRASKEM — REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Senhor Presidente,

1. Com os cordiais cumprimentos, venho através do presente apresentar resposta ao expediente acima mencionado, informando que tramita junto à especializada da Superintendência Regional da Polícia Federal em Alagoas (SR/PF/AL) o inquérito policial 2020.0103188-DMA/DRPJ/SR/PF/AL, instaurado para apurar crimes cometidos no contexto da exploração de sal-gema, pela Braskem, na cidade de Maceió, em que estão sendo apurados os crimes de poluição qualificada (art. 54, §2º, da Lei n. 9.605/98), usurpação de recursos da União (art. 2º da Lei n. 8.176/1991), apresentação de estudos ambientais falsos ou enganosos, inclusive por omissão (art. 69-A da Lei n. 9.605/98), entre outros delitos.

2. O mencionado inquérito policial está sob sigilo, em razão da **sensibilidade do caso** e da necessidade de garantir a **máxima eficácia probatória** da investigação, bem como preservar os **direitos individuais** das pessoas envolvidas, uma vez que os materiais apreendidos na operação ainda estão sendo analisados pela Polícia Federal, e o compartilhamento prematuro do seu conteúdo poderia atrapalhar gravemente a eficácia das investigações.

3. A autoridade policial que preside o inquérito fundamentou o decreto do sigilo com base no disposto no art. 20, *caput*, do CPP e do art. 127, incisos I e II, da IN n. 255/2023-DG/PF.

4. Foi decretado **segredo de justiça** pelo douto juízo criminal da 2ª Vara Federal de Maceió, em sede de medida cautela decorrente da “Operação Lágrimas de Sal” (Processo n. 0809304-64.2023.4.05.8000), conforme decisão de ID 14139728, **vedada a utilização** de qualquer informação obtida em decorrência da quebra dos sigilos de que trata a decisão para **fins diversos da instrução da investigação criminal** em curso, obstando assim, o compartilhamento do referido material.

5. Coloco-me à disposição para esclarecimentos ulteriores.

Atenciosamente,

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES

Delegado de Polícia Federal
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES, Diretor-Geral**, em 06/03/2024, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34192710&crc=164043E2.

Código verificador: **34192710** e Código CRC: **164043E2**.

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 13º andar - Edifício Multibrasil Corporate, Brasília/DF
CEP 70714-903, Telefone: (61) 2024-8440 / 8502
E-mail: gab@pf.gov.br

Referência: Processo nº 08200.006162/2024-92

SEI nº 34192710